



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de forma fracionada de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	Lt	2.000	GASOLINA COMUM: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
		1.880	DIESEL S10: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
2	Lt	1.500	GASOLINA COMUM: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – BR 020 ENTRE VILA BOA E FORMOSA
		500	DIESEL S10: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – BR 020 ENTRE VILA BOA E FORMOSA
3	Lt	1500	GASOLINA COMUM: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – GOIANIA
		500	DIESEL S10: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – GOIANIA
4	Lt	1.500	GASOLINA COMUM: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – BR 118 – SÃO JOÃO DA ALIANÇA
		500	DIESEL S10: POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O ANP/INMETRO; QUALIDADE QUE NÃO DANIFIQUE AS PEÇAS E O FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS; AUSÊNCIA DE CORANTES QUE ALTEREM A COR E SUBSTÂNCIAS ADULTEREM OU PRODUTO – BR 118 – SÃO JOÃO DA ALIANÇA

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- 1.3. O fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso diário e contínuo.
- 1.4. Serão contratados 4 fornecedores, pois a cidade fica distante da capital goiana, necessitando assim de abastecimento durante os trajetos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.4. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados pela frota de veículos lotados a serviço da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, referente





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



ao fornecimento de forma fracionada de combustível, visando suprir as demandas para manutenção do órgão, sendo a aquisição de fundamental importância para as atividades diárias desta Casa de Leis durante o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a Ata de Registro de preço como prevê o § 6º do artigo 82:

ART.82...

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

- 3.2. Na modalidade de dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega imediata dos produtos/materiais, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

4.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais para contratação

- 5.1.1. O fornecimento será efetuado pelo posto de revenda de combustíveis da Contratada, por ela credenciados e disponibilizados à Câmara Municipal, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da Contratada, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 5.1.2. A empresa deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja posicionado à distância de no máximo **10 Km** da sede administrada da Câmara Municipal, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo no que se refere o **item 01**;
- 5.1.3. O fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda à sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme necessidade, nos veículos previamente autorizados;
- 5.1.4. O abastecimento deverá ser feito diretamente no veículo autorizado, mediante apresentação de documento de Requisição em porte do condutor, devidamente carimbado e assinado pela autoridade competente;
- 5.1.5. O abastecimento de deverá ser autorizado exclusivamente pela Câmara Municipal, sendo que, a cada operação, deverá ser apresentado a requisição de autorização para realização do abastecimento, contendo, minimamente:
 - 5.1.5.1.** Identificação do posto;
 - 5.1.5.2.** Tipo de combustível;
 - 5.1.5.3.** Litragem abastecida;
 - 5.1.5.4.** Preço total em reais;
 - 5.1.5.5.** Placa do veículo;
 - 5.1.5.6.** Nome do motorista.
- 5.1.6. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 5.1.7. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- 5.1.8. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Câmara Municipal, sendo que a empresa deverá garantir que os preços não excederão o valor do preço à vista;





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



- 5.1.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 5.1.10. A Câmara Municipal solicitará, sempre que necessário, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

5.2. Subcontratação

- 5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Exigência de garantia de contratação

- 5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. Vistoria

- 5.4.1. Não será exigida vistoria prévia do local para fornecimento dos produtos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local e horário de fornecimento

- 6.1.1. Os abastecimentos deverão ocorrer diretamente nos veículos autorizados, sob demanda, mediante apresentação de requisição;
- 6.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 05h às 22h, podendo ocorrer excepcionalmente em finais de semana.

6.2. Garantia do fornecimento

- 6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 7.9. **Preposto**
 - 7.9.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
 - 7.9.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



- 7.9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.10. Fiscalização

- 7.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.10.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a servidora designada para tal função.

7.11. Fiscalização técnica

- 7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.12. Fiscalização administrativa

- 7.12.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. Gestão do contrato

- 7.13.1. Fica responsável pela gestão do contrato a servidora **nomeada**, designada pela portaria instituída pelo órgão;
- 7.13.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



- 7.13.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 7.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 7.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 7.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 7.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 7.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.

9. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 9.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. **Recebimento**

- 9.2.1. A Contratada deverá substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

9.3. **Liquidação**

- 9.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) *prazo de validade;*
- b) *data da emissão;*
- c) *dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) *valor a pagar; e*
- e) *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*





CÂMARA MUNICIPAL DE **DIVINÓPOLIS** DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



- 9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9.4. Prazo de pagamento

- 9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

9.5. Forma de pagamento

- 9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



10.2. Regime de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.3. Habilitação técnica

10.3.3.1. Comprovante de Registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo), de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora;

10.3.4. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. Reajuste dos preços

11.4.1. Qualquer reajuste necessário deverá ser avaliado nas condições do art. 136 da Lei 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Divinópolis de Goiás/GO, 02 de janeiro de 2025

Valdiran Messias dos Santos
Secretário Geral



AV. VILA NOVA, Q.02 - LT.05 - CENTRO,
DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, 73865-000
CNPJ: 04.892.548/0001-44